



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO
em 15.06.16
de 16 de Maio de 2016
ASS. AVALIAÇÃO

Lei nº 404/2016.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Divisa Alegre relativo ao exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

prefeitura_divisa@yahoo.com.br



§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada

em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária

Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária

para o exercício financeiro de 2017, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

§ 1º - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2017 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29-07-2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Art. 10 - Na programação da despesa não

poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2017, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível

de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequêntes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei

Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG

Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187

prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei

Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2o – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



II - o cronograma bimestral de realização das

despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



Parágrafo único - Considera-se projeto em

andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 -- Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração

Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2017, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2017, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento

anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG
Cep: 39.995-000 - Telefone: (33) 3755-8125/8187
prefeitura_divisa@yahoo.com.br



I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Divisa Alegre, 06 de Junho de 2016.

Marcelo Olegário Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	21.900.000,00	20.660.377,36	--	23.273.000,00	20.779.464,29	--	24.732.000,00	20.959.322,03	--
Receitas Primárias(I)	21.529.000,00	20.310.377,36	--	22.881.000,00	20.429.464,29	--	24.318.000,00	20.608.474,58	--
Despesa Total	21.900.000,00	20.660.377,36	--	23.273.000,00	20.779.464,29	--	24.732.000,00	20.959.322,03	--
Despesas Primárias(II)	21.528.000,00	20.309.433,96	--	22.878.000,00	20.426.785,71	--	24.312.000,00	20.603.389,83	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.000,00	943,40	--	3.000,00	2.678,57	--	6.000,00	5.084,75	--
Resultado Nominal	200.000,00	188.679,25	--	100.000,00	89.285,71	--	100.000,00	84.745,76	--
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	660.377,36	--	800.000,00	714.285,71	--	900.000,00	762.711,86	--
Dívida Consolidada Líquida	590.000,00	556.603,77	--	690.000,00	616.071,43	--	790.000,00	669.491,53	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	0,30	0,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	12,50	12,50	12,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,10	4,10	4,10
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0600	Valor Corrente/1,1200	Valor Corrente/1,1800

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp.Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.511.000,00	17.495.380,03	-6.015.619,97	-25,59
Receita Não-Financeira (I)	20.927.000,00	15.376.156,78	-5.550.843,22	-26,52
Despesa Total	21.247.000,00	15.532.950,18	-5.714.049,82	-26,89
Despesa Não-Financeira (II)	21.083.000,00	15.247.633,60	-5.835.366,40	-27,68
Resultado Primário (III)=(I-II)	-156.000,00	128.523,18	284.523,18	-182,39
Resultado Nominal	791.747,31	-3.885.426,81	-4.677.174,12	-590,74
Dívida Pública Consolidada	483.211,19	-225.041,50	-708.252,69	-146,57
Dívida Consolidada Líquida	-3.177.174,12	-3.885.426,81	-708.252,69	22,29

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp.Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.955.813,72	15.438.465,27	--	23.187.000,00	--	21.900.000,00	--	23.273.000,00	--	24.732.000,00	--
Receitas Primárias(I)	15.847.969,44	15.376.156,78	--	22.774.000,00	--	21.529.000,00	--	22.881.000,00	--	24.318.000,00	--
Despesa Total	16.502.215,30	15.532.950,18	--	23.187.000,00	--	21.900.000,00	--	23.273.000,00	--	24.732.000,00	--
Despesas Primárias(II)	15.942.065,92	15.247.633,60	--	22.499.000,00	--	21.528.000,00	--	22.878.000,00	--	24.312.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-94.096,48	128.523,18	--	275.000,00	--	1.000,00	--	3.000,00	--	6.000,00	--
Resultado Nominal	3.884.277,24	-3.885.426,81	--	3.567.174,12	--	200.000,00	--	100.000,00	--	100.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	708.252,69	483.211,19	--	600.000,00	--	700.000,00	--	800.000,00	--	900.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	708.252,69	-3.177.174,12	--	390.000,00	--	590.000,00	--	690.000,00	--	790.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	18.679.471,12	17.085.749,51	--	23.187.000,00	--	20.660.377,36	--	20.779.464,29	--	20.959.322,03	--
Receitas Primárias(I)	18.553.217,82	17.016.792,71	--	22.774.000,00	--	20.310.377,36	--	20.429.464,29	--	20.608.474,58	--
Despesa Total	19.319.143,45	17.190.315,96	--	23.187.000,00	--	20.660.377,36	--	20.779.464,29	--	20.959.322,03	--
Despesas Primárias(II)	18.663.376,57	16.874.556,11	--	22.499.000,00	--	20.309.433,96	--	20.426.785,71	--	20.603.389,83	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-110.158,75	142.236,60	--	275.000,00	--	943,40	--	2.678,57	--	5.084,75	--
Resultado Nominal	4.547.323,36	-4.300.001,85	--	3.567.174,12	--	188.679,25	--	89.285,71	--	84.745,76	--
Dívida Pública Consolidada	829.151,42	534.769,82	--	600.000,00	--	660.377,36	--	714.285,71	--	762.711,86	--
Dívida Consolidada Líquida	829.151,42	-3.516.178,60	--	390.000,00	--	556.603,77	--	616.071,43	--	669.491,53	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valor Corrente X 1,1707	Valor Corrente X 1,1067	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0600	Valor Corrente/1,1200	Valor Corrente/1,1800

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito MunicipalTAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp.Controle InternoROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.181.694,82	100,00	9.577.378,29	100,00	10.118.501,61	100,00
TOTAL:	7.181.694,82	100,00	9.577.378,29	100,00	10.118.501,61	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp.Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp.Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	1.000,00	2.000,00	3.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	3.000,00	3.000,00	4.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	3.000,00	4.000,00	5.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			7.000,00	9.000,00	12.000,00	

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2017
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL				
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
2001	Despesas Com as Atividades Legislativas	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2003	Contribuição Previdenciária do Legislativo - RGPS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
3001	Investimentos Para o Poder Legislativo	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3002	Aquis. Equip. Mat. Perm. Atividades Administrativas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2006	Despesas com Precatórios e Cumprimentos de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2025	Despesas com Contribuições ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2026	Despesas c/ Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
2029	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2033	Encargos c/ Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3020	Amortização de Operações de Créditos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção da Assessoria do Gabinete Do Prefeito	ASSESSORIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Administração	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades do Serviço de Almojarifado	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção das Atividades Serviços Vigilância, Cantina e Zeladoria	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2016	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2017	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	30,00	Rural e Urbana
2018	Despesas com Contratação de Aluguéis e Seguros	CONTRATOS EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2019	Despesas com Energia Elétrica, Água e Telefone Prédios Públ. Munic.	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção de Contribuições para Associação de Apoio ao Município	ASSOCIAÇÃO PAGA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Serviços Postais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Contribuições para Consórcios Municipais	PART. CONSÓRCIO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Obrigações Previdenciária e Social - RGPS	OBRIGAÇÃO EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2034	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Prédios da Educação	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ADM. DO ENSINO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2037	Contribuição Previdenciais dos Servidores da Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS AMPLIADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2069	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone da Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2070	Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saude	OBRIGAÇÕES EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades da Sec. de Ação Social	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2110	Manut. Atividades Sec. Agric. Meio Amb. Desenv. Econômico	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Tur. e Patrimônio	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2121	Manut. Atividades Sec. Mun. Esportes e Lazer	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos para o Gabinete	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	VEICULO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos para a Assessoria do Gabinete	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos para Secretaria Munic. de Administração	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos para Conselhos Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos para Serv. Vigilância, Cantina e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos para Serviços de Administração	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos Serv. Compras Licitações	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Serviço Movimentação Pessoal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3015	Manutenção Contribuições para Consorcios Municipais	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Diversos para Sec. Munic. de Educação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Veículos para Sec. Munic. de Educação	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos para Serviços Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3033	Construção e Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/AMPLIADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos para Secretaria de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Diversos p/ Sec. de Ação Social	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos p/ Sec. Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3079	Equipamentos para Secretaria de Cultura, Tur. e Patrimônio	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2007	Manutenção de Convênios com o Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Funcionamento da Procuradoria	PROCURADORIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
2032	Manutenção das Atividades do Serviços de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos para Serviço de Tributação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2028	Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos para Sec. da Finanças	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos para Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Diversos para Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2009	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ORGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos para Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INT.EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2023	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2088	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2089	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2092	Realização de Eventos, Seminários e Conferencias Assist. Social	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2132	Manutenção das Atividades da Gestão Cadastro Único e Bolsa Família	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3058	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico , Bolsa Família e BPC.	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3059	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do SUAS	PRÉDIO CONSTRUÍDO/AMPL.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2095	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SUBVENÇÕES	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2096	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2097	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2133	Manutenção das Ações da Equipe Volante PBV	EQUIPE MANTIDA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3062	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	CRAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Construção/Ampliação para CRAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
2071	Manutenção do Serviço Saúde Bucal	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos p/ Serviço de Odontologia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2099	Manutenção Programa Municipal de Amparo ao Idoso	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2100	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2101	Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2102	Manut. das Ativ.de Apoio ao Portador de Deficiência	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2103	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2104	Serviços de Acolhimento em República	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2105	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2131	Serv. Proteção Atendimento Especializados a Fam. e Indivíduos - PAEFI	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3064	Investimento Diversos p/ Apoio ao Portador de Deficiências	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural
3089	Equipamentos Diversos para Serviços Média Complexidade PAEFI	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2094	Manutenção Atividades do Conselho Municíp Assist. Social - CMAS,	SERVICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3061	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2087	Auxílios e Donativos a Carentes	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2072	Manutenção das Atividades Atenção Básica	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Estratégia Saúde da Família - ESF	ESF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - ACS	ACS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Programa Atendimento da Farmácia Básica	FARMÁCIA POPULAR MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção das Atividades da Farmácia Popular	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2085	Aquisição de Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção/Ampliação de Unidades da Atenção Básica	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos para Unidades da Atenção Básica	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3048	Investimentos P/Manutenção Estratégia Saúde da Família - ESF	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos P/Manutenção Estratégia Saúde da Família - ESF	ESF EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos para Farmácia Popular	FARMÁCIA POPULAR EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção/Ampliação da Farmácia Básica	UNIDADES CONST/AMP	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2075	Manutenção do Programa Transporte de Pacientes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2076	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	PART. CONSORCIOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Concessão de Subvenções da Saúde	SUBVENÇÕES	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades dos Serv. de Atenção Ambul. e Hospitalar	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2079	Despesas com Auxílios p/ Tratamento Fora de Domicilio - TFD	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2080	Contribuições para Associações de Apoio a Saúde	PARTICIPAÇÃO ASSOCIAÇÕES	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Aquisição de Veículos Para Atenção Ambul. e Hospitalar	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2081	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Sanitária	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2082	Manutenção Atividades da Vigilancia Epidemiologica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Epidemiológica	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2036	Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal do Ensino	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2042	Treinamento/ Qualificação de Pessoal do Ensino Fundamental	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2038	Manutenção do Programa de Merenda Escolar Ensino Infantil	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2043	Atividades do Programa de Manutenção da Merenda Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2046	Subvenção Entidade de Promoção Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2047	Aquisição de Material Pedagógico para Ensino Fundamental	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2048	Pagamento Remun. Pessoal do Magistério - FUNDEB	FOLHAS EMPENHADAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
3025	Construção e Ampliação de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
		CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS			
3026	Equipamentos Diversos para Manutenção Rede Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição Imóvel para Rede de Ensino Fundamental	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2049	Manutenção das Atividades do Transporte de Estudantes	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Veículos do Transporte Escolar	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2055	Programa Apoio a Estudantes do Ensino Superior	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção do Convênio Unidades de Ensino Superior	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2057	Concessão de Bolsa de Estudo para Nível Superior	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2039	Concessão Subv. Entidades Prom. Ensino Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades de Apoio ao Ensino Infantil	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2041	Despesa com Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHA EMPENHADA	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos para Ensino Infantil	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação Unidades do Ensino Infantil	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2053	Manutenção da Educação Jovens e Adultos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2054	Despesa c/ Remuneração dos Profissionais Ed. Jovens e Adultos	FOLHAS EMPENHADAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos para Educação de Jovens e Adultos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2119	Despesas com Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2120	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2060	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Diversos para Limpeza Pública Municipal	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2061	Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2062	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2129	Participação de Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Despesa c/ Extensão de Rede de Iluminação Pública	REDES EXTENDIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3088	Participação de Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2063	Manutenção das Atividades de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Obras de Infra-Estrutura Urbana	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Construção e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos	VIAS CONST/AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2066	Manutenção Atividades Serviço de Abastecimento de Água	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2128	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3042	Investimento em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos P/Serviço de Abastecimento de Água	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3087	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2108	Manutenção das Atividades do Fundo Munic. de Habitação Popular	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2109	Aquisição de Material de Construção para Doação a Carentes	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3067	Aquisição de Imóveis para Programas Habitacionais	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Programa Construção Banheiros e Casas para Carentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3069	Aquisição Equipamento p/ Setor de Habitação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2116	Manutenção das Atividades de Apoio ao Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2117	Programa Municipal de Arborização Vias Públicas	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos para a Coord. de Apoio ao Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3078	Investimento Programa de Combate a Seca	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2111	Despesa com Manutenção de Convênio EMATER	CONVÊNIO EMATER MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção das Atividades do Mercado e Feiras Livres	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2113	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3071	Aquisição de Veículos Maquinas e Equip. Agrícolas	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
3072	Construção e Melhoramentos do Mercado Municipal	MERCADO CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3073	Implantação Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	Rural
3074	Programa Municipal de Construção de Barragens	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8

Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3075	Investimentos em Programa de Irrigação p/ Pequenos Produtores	PROGRAMA IRRIGAÇÃO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2065	Manutenção da Torre de Captação e Repetição de Sinais	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Para Torre Captação Sinais de Televisão	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2124	Manutenção do Serviço Municipal de Transporte	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção das Atividades das Oficinas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Estradas Vicinais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos Diversos para Oficinas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3084	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS VICINAIS CONST. /AMPL.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3085	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3086	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2106	Manutenção das Atividades Con. e Fundo Criança e Adolescente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3065	Investimentos Diversos p/ Fundo Munic. da Criança e Adolescente	INVESTIMENTOS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3066	Investimentos Diversos p/ o Conselho Tutelar	INVESTIMENTOS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2122	Manutenção do Campo de Futebol e Unidades Esportivas	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2123	Despesa com Promoções Eventos Esportivos e Lazer	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3080	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONST/AMPLIAD.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3081	Aquisição Imovel para Esportes Municipais	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos Diversos P/Serviços de Esporte e Lazer	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0040	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
2114	Apoio a Formação Profissional do Cidadão	APOIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2115	Apoio para Entidades de Promoção Comercial e Cooperativas	APOIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3076	Apoio a Instalação de Indústrias no Município	APOIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2050	Manutenção das Atividades do Apoio ao Ensino Especial	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Concessão de Subvenção a Entidade de Promoção do Ensino Especial	SUBVENÇÃO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Despesa c/ Remuneração Profissionais do Ensino Especial	FOLHA EMPENHADA	UNIDADES	13,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3029	Equipamentos Diversos para o Ensino Especial	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp.Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	10.000,00
Assunção de Passivos	10.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL:	50.000,00	SUBTOTAL:	50.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.400.000,00	Anul. Dotações e da Reserva de Contingência	1.400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	70.000,00	Anulação de Dotações	70.000,00
SUBTOTAL:	1.480.000,00	SUBTOTAL:	1.480.000,00

TOTAL:	1.530.000,00	TOTAL:	1.530.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	15.479.440,08	16.518.613,25	17.079.360,03	22.896.000,00	22.130.200,00	23.517.000,00	24.992.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	468.484,96	362.477,33	377.143,56	549.000,00	446.000,00	471.000,00	498.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	55.862,07	107.844,28	62.308,49	150.000,00	108.000,00	113.000,00	118.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	54.416,95	61.083,56	62.561,98	75.000,00	77.000,00	81.000,00	86.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.666.615,13	15.954.164,95	16.521.490,94	21.821.000,00	21.195.000,00	22.529.000,00	23.947.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.060,97	33.043,13	55.855,06	281.000,00	284.200,00	302.000,00	321.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	81.600,00	1.439.551,02	416.020,00	2.723.000,00	2.234.000,00	2.375.000,00	2.524.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	236.000,00	251.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00	59.000,00	62.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	81.600,00	1.439.551,02	416.020,00	2.445.000,00	1.956.000,00	2.080.000,00	2.211.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.826.734,68	-2.002.350,55	-2.056.914,76	-2.432.000,00	-2.464.200,00	-2.619.000,00	-2.784.000,00
TOTAL:	13.734.305,40	15.955.813,72	15.438.465,27	23.187.000,00	21.900.000,00	23.273.000,00	24.732.000,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	12.835.326,00	13.958.529,09	14.978.965,76	19.041.000,00	17.994.000,00	19.124.000,00	20.322.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.849.656,05	8.366.704,28	8.689.213,11	10.594.000,00	10.819.000,00	11.501.000,00	12.226.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	284,40	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.985.385,55	5.591.824,81	6.289.752,65	8.397.000,00	7.125.000,00	7.570.000,00	8.040.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	709.099,12	2.543.686,21	553.984,42	3.925.000,00	3.676.000,00	3.905.000,00	4.151.000,00
INVESTIMENTOS	585.582,75	1.983.536,83	268.667,84	3.287.000,00	3.304.000,00	3.510.000,00	3.731.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.516,37	560.149,38	285.316,58	638.000,00	322.000,00	342.000,00	364.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	221.000,00	230.000,00	244.000,00	259.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	221.000,00	230.000,00	244.000,00	259.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	13.544.425,12	16.502.215,30	15.532.950,18	23.187.000,00	21.900.000,00	23.273.000,00	24.732.000,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	13.678.443,33	15.847.969,44	15.376.156,78	22.774.000,00	21.529.000,00	22.881.000,00	24.318.000,00
RECEITA TOTAL	13.734.305,40	15.955.813,72	15.438.465,27	23.187.000,00	21.900.000,00	23.273.000,00	24.732.000,00
RECEITAS CORRENTES	15.479.440,08	16.518.613,25	17.079.360,03	22.896.000,00	22.130.200,00	23.517.000,00	24.992.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	468.484,96	362.477,33	377.143,56	549.000,00	446.000,00	471.000,00	498.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	55.862,07	107.844,28	62.308,49	150.000,00	108.000,00	113.000,00	118.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	55.862,07	107.844,28	62.308,49	135.000,00	93.000,00	97.000,00	101.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	54.416,95	61.083,56	62.561,98	75.000,00	77.000,00	81.000,00	86.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.666.615,13	15.954.164,95	16.521.490,94	21.821.000,00	21.195.000,00	22.529.000,00	23.947.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.060,97	33.043,13	55.855,06	281.000,00	284.200,00	302.000,00	321.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	81.600,00	1.439.551,02	416.020,00	2.723.000,00	2.234.000,00	2.375.000,00	2.524.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	236.000,00	251.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00	59.000,00	62.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	81.600,00	1.439.551,02	416.020,00	2.445.000,00	1.956.000,00	2.080.000,00	2.211.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.826.734,68	-2.002.350,55	-2.056.914,76	-2.432.000,00	-2.464.200,00	-2.619.000,00	-2.784.000,00
DEDUÇÕES	55.862,07	107.844,28	62.308,49	413.000,00	371.000,00	392.000,00	414.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	55.862,07	107.844,28	62.308,49	135.000,00	93.000,00	97.000,00	101.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	236.000,00	251.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00	59.000,00	62.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	13.420.624,35	15.942.065,92	15.247.633,60	22.499.000,00	21.528.000,00	22.878.000,00	24.312.000,00
DESPESA TOTAL	13.544.425,12	16.502.215,30	15.532.950,18	23.187.000,00	21.900.000,00	23.273.000,00	24.732.000,00
DESPESAS CORRENTES	12.835.326,00	13.958.529,09	14.978.965,76	19.041.000,00	17.994.000,00	19.124.000,00	20.322.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.849.656,05	8.366.704,28	8.689.213,11	10.594.000,00	10.819.000,00	11.501.000,00	12.226.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	284,40	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.985.385,55	5.591.824,81	6.289.752,65	8.397.000,00	7.125.000,00	7.570.000,00	8.040.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	709.099,12	2.543.686,21	553.984,42	3.925.000,00	3.676.000,00	3.905.000,00	4.151.000,00
INVESTIMENTOS	585.582,75	1.983.536,83	268.667,84	3.287.000,00	3.304.000,00	3.510.000,00	3.731.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.516,37	560.149,38	285.316,58	638.000,00	322.000,00	342.000,00	364.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	221.000,00	230.000,00	244.000,00	259.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	221.000,00	230.000,00	244.000,00	259.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	123.800,77	560.149,38	285.316,58	688.000,00	372.000,00	395.000,00	420.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	284,40	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	123.516,37	560.149,38	285.316,58	638.000,00	322.000,00	342.000,00	364.000,00
Resultado Primário:	257.818,98	-94.096,48	128.523,18	275.000,00	1.000,00	3.000,00	6.000,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	708.252,69	483.211,19	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	3.660.385,31	210.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Ativo Disponível	939.534,89	748.535,20	600.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Haveres Financeiros	10.114,67	5.531.787,96	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.491.626,45	2.619.937,85	400.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	708.252,69	-3.177.174,12	390.000,00	590.000,00	690.000,00	790.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	708.252,69	-3.177.174,12	390.000,00	590.000,00	690.000,00	790.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	3.884.277,24	-3.885.426,81	3.567.174,12	200.000,00	100.000,00	100.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2013(-3.176.024,55)

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	965.382,21	708.252,69	483.211,19	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	965.382,21	708.252,69	483.211,19	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES(II)	4.141.406,76	0,00	3.660.385,31	210.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Ativo Disponível	877.270,00	939.534,89	748.535,20	600.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Haveres Financeiros	5.512.545,90	10.114,67	5.531.787,96	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.248.409,14	2.491.626,45	2.619.937,85	400.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-3.176.024,55	708.252,69	-3.177.174,12	390.000,00	590.000,00	690.000,00	790.000,00

MARCELO OLEGARIO SOARES
Prefeito Municipal

TAISE GONCALVES FIGUEIREDO
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 07835400

MAIKEL RUAS PORTO
Sec. Municipal de Finanças